



LEI Nº 3.852/2024

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL INVESTIDO NO CARGO DE  
OPERADOR DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS PESADOS MUNICIPAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação de produtividade ao servidor público municipal investido no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados Municipal no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**§1º.** O recebimento da gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo não poderá ser acumulado com o exercício de outra função gratificada nem com o recebimento de horas extras em razão de serviço extraordinário.

**§2º.** Os critérios para a concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por Decreto no prazo de 60 dias da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - As gratificações instituídas na presente Lei terão caráter compensatório e não integrarão a remuneração dos servidores para qualquer fim.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 09 de abril de 2024

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal